



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n.º: 1092188
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Serranos
Representada: Prefeitura Municipal de Serranos
Exercício: 2020

I- RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serranos, Vereador Vanderlei Antônio da Costa, em desfavor do Sr. Reinaldo Batista Arantes, Prefeito Municipal de Serranos, acerca de suposto superfaturamento de notas fiscais e “notas frias” de materiais de construção adquiridos pelo Executivo Municipal, fornecidos pela empresa Regis Material de Construção Ltda..

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do Regimento Interno, a documentação foi recebida como REPRESENTAÇÃO e, nos termos previstos no caput do art. 305 do citado normativo, determinou o Conselheiro Presidente a sua autuação e distribuição.

O Relator encaminhou, então, os presentes autos a esta Coordenadoria para manifestação preliminar; após, que sejam remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do § 3º, do artigo 61 do Regimento Interno.

II- ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR

Informa o Presidente da Câmara, ora representante, que em fevereiro de 2019, o Senhor Fabrício Violatti, cidadão do Município de Serranos, protocolou naquela Casa Legislativa uma grave denúncia sobre superfaturamento de notas e possíveis notas frias de materiais de construção adquiridos pela Prefeitura Municipal de Serranos, junto à empresa Regis Material de Construção Ltda., cujos proprietários são Reginaldo Rael Arantes e Simone Ramos Arantes, casados e domiciliados no Município.

Afirma que a denúncia apresentada pelo Sr. Fabrício, trouxe ao conhecimento da Casa Legislativa possíveis desvios de dinheiro público, na ordem de aproximadamente R\$850.000,00, montante este referente apenas a uma pequena parte das notas emitidas pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Prefeitura em compras junto à empresa Regis Material de Construção Ltda., que pertence ao Sr. Reginaldo Rael Arantes, irmão do Prefeito de Serranos. Salienta que o fornecimento de material de construção para a Prefeitura acontece desde 2013.

Esclarece que a Câmara recebeu a denúncia com o pedido de criação de uma CPI, em fevereiro de 2019, e embora tenha conseguido as assinaturas necessárias para sua criação, os partidos políticos não indicaram os membros para apurar as graves denúncias.

Informa que o Legislativo, em reunião ocorrida em 25/03/2020, aprovou em plenário o envio desta denúncia ao Ministério Público da Comarca de Aiuruoca e a este Tribunal de Contas.

O denunciante ressalta a gravidade dos fatos denunciados, cujas provas robustas foram carreadas e apontadas na peça (anexada na íntegra nestes autos) e destaca a importância deste Tribunal no auxílio e colaboração para fiscalização dos gastos públicos, bem como a capacidade técnica de sua equipe em averiguar crimes com recursos públicos, para justificar a apresentação desta denúncia a esta Corte.

Assevera que a presente representação tem respaldo jurídico nos artigos 31, 32 e 37 da CR/88, institutos e embasamentos que disciplinam a importância do Poder Legislativo, possibilitando-o bater às portas do TCEMG para socorrer anseios da sociedade serranense na fiscalização e apuração de desvios no erário público do Município.

Ainda a Lei Orgânica Municipal em seu art. 34, III, determina a possibilidade do exercício do poder de fiscalização com o auxílio do Tribunal de Contas para realizar a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Observa-se pela documentação juntada à peça inicial, que o “Requerimento de Criação de CPI”, assinado pelo cidadão denunciante, solicita que a Câmara Municipal investigue empenhos relativos à aquisição material de construção pelo Município, suas utilizações e finalidades, desde 2013, tendo como favorecida a empresa Regis Materiais de Construção Ltda.

Segundo o cidadão denunciante, em pesquisa ao Portal de Transparência do Município de Serranos, pôde observar quase 70 empenhos, que “em tese”, apresentam fortes indícios de desvio público. Afirma também que, “em tese”, o Sr. Reginaldo Rael Arantes, proprietário da casa de material de construção, cujo nome de fantasia, Regis Materiais de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Construção Ltda. é o único fornecedor de matérias de construção civil para o Município, adquiridos mediante processo licitatório.

Em pesquisa realizada no SICOM, observa-se que o quadro societário da empresa Regis Materiais e Construção Ltda., CNPJ 03.707.835/0001-74, registrada na Junta Comercial sob o nº 4241506, em 25/11/2009, compõe-se dos sócios Simone Aparecida Ramos e Edivaldo Nogueira Ramos, não restando confirmada a informação do denunciante de que a empresa pertence ao Sr. Reginaldo Rael Arantes, conforme demonstram os relatórios “Detalhamento do Procedimento Licitatório” do Pregão Presencial nº44/2015, do Pregão Presencial nº 10/2016, do Pregão Presencial nº 04/2017, dentre outros.

Ressalte-se ainda que foram contratados serviços de retroescavadeira da pessoa física Reginaldo Rael Arantes, CPF:869.065.776-20, por meio do Pregão Presencial nº 45/2015, tendo sido pago a ele neste exercício o valor de R\$5.950,00 e em 2016 o valor de R\$5.100,00. Ressalta-se que não fora localizado no SICOM dos exercícios de 2014 a 2019 nenhum outro pagamento ao Sr. Reginaldo decorrente destes serviços de retroescavadeira. Consta apenas, em 2014, pagamento a esta pessoa por serviços prestados de frete em transporte de cascalho para estradas vicinais, no valor de R\$1.800,00.

Conforme informações extraídas do SICOM, observa-se que o Prefeito Municipal de Serranos na legislatura 2013/2016 foi o Sr. José da Cunha Vasconcelos Filho. Em 2017, foi reeleito, tendo assumido o cargo até 06/12/2018, quando, a partir de 07/12/2018, assumiu o Sr. Reinaldo Batista Arantes, ora denunciado.

Assim, o período em que os serviços do Sr. Reginaldo Rael Arantes foram contratados, o seu irmão, conforme sobrenome demonstra, não era Gestor Municipal. Portanto não prevalece a acusação do denunciante.

O cidadão afirma que em alguns empenhos pesquisados no Portal não constam a localidade de entrega, o quantitativo e sua finalidade. Diante da falta de clareza dessas notas de empenho, decidiu apresentar ao Parlamento a presente petição para que seja averiguado e esclarecido todos os seus questionamentos.

Para exemplificar suas constatações, cita várias aquisições realizadas pelo Município com a citada empresa, quais sejam:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

1. Aquisição de areia para realização do evento denominado 1º Torneio Jopan, a realizar no período de 19 a 21 de agosto de 2016.

Verificou que o m³ de areia foi vendido acima do preço de mercado que estaria valendo R\$30,00.

Em pesquisa realizada no SICOM, observa-se que se trata da NE 1417, no valor de R\$8.200,00, acompanhada da Nota Fiscal nº 585, emitida em 01/09/2016, “Padrão de Emissão: Eletrônica- Padrão Estadual ou SINIEF 07/05, Chave de Acesso: 31160903707835000174550010000005851493774963”. Em pesquisa realizada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica¹, lê-se: situação atual: AUTORIZADA”.

Em pesquisa ao Portal da Transparência do Município de Serranos, e também no referido Portal da Fazenda, verifica-se que foram adquiridos da empresa Regis Materiais de Construção Ltda., 120 m³ de areia limpa, ao valor unitário de R\$68,00.

Em pesquisa no Banco de Preços deste TCEMG, observa-se que a média de preço do m³ de areia limpa em setembro de 2016, para o Município de Serranos, era de R\$68,33.

Assim, a acusação de pagamento acima dos valores de mercado não se mostra verdadeira.

2. “Aquisição de materiais para manutenção do cemitério, em tese os materiais que constam em empenho a serem executados não são proporcionais para execuções dos serviços in loco, em tese pude perceber que em quase todos os empenhos lajes são enviadas em quantidades há mais do necessário para se construir uma carneira. Também pela qualidade de areia e cimento adquiridos para o cemitério, em tese o mesmo teria quer estar em ótimo estado de conservação”

Segundo o denunciante, no Portal da Transparência, o empenho 1795, “está sobrando laje para 2,4 carneiras. Bom ressaltar que em tese no empenho 1401 da data 07-07-2015 estavam sobrando 6.3333 lajes, e mesmo assim no empenho em questão na lista de materiais constava mais lajes. Gostaria que a Câmara municipal de Serranos/MG solicitasse 2ª

¹ <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consultaResumo.aspx?tipoConteudo=d09fwabTnLk=>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

via da nota com recebimento dos materiais para execução dos serviços e assinada pelo responsável in loco”.

3. “Aquisição de materiais para manutenção do cemitério, em tese os materiais que constam em empenho a serem executados não são proporcionais para execuções dos serviços in loco, em tese pude perceber que em quase todos os empenhos lajes são enviadas em quantidades há mais do necessário para se construir uma carneira. Também pela qualidade de areia e cimento adquiridos para o cemitério, em tese o mesmo teria quer estar em ótimo estado de conservação”

Segundo o denunciante, no Portal da Transparência, “o empenho 215, o 1 do ano de 2016 consta mais 36 lajes na lista de materiais, em tese surpreendentemente os últimos dois empenhos 1795 e 1401 do ano de 2015 acumularam 8.7333 lajes não utilizadas no cemitério, apenas cálculos relacionados a blocos e lajes para execução de 1 carneira em tese. Gostaria que a Câmara municipal de Serranos/MG solicitasse 2ª via da nota com recebimento dos materiais para execução dos serviços e assinada pelo responsável in loco”.

4. “Aquisição de materiais para manutenção do cemitério, em tese os materiais que constam em empenho a serem executados não são proporcionais para execuções dos serviços in loco, em tese pude perceber que em quase todos os empenhos lajes são enviadas em quantidades há mais do necessário para se construir uma carneira. Também pela qualidade de areia e cimento adquiridos para o cemitério, em tese o mesmo teria quer estar em ótimo estado de conservação”

Segundo o denunciante, no Portal da Transparência, “o empenho 417, o 2 do ano de 2016 consta mais 35 lajes na lista de materiais, surpreendentemente os últimos 3 empenhos 1795, 1401 e 215 acumularam 44,7333 lajes não utilizadas no cemitério, em tese, uma vez não havia material compatível para utilização das mesmas em tese. No empenho em questão consta 600 blocos que em tese daria para confeccionar 12 carneiras, e utilizando as lajes que constam dos empenhos 1795, 1401 e 215 ainda assim sobrariam 2,9111 lajes em tese, mas surpreendentemente no empenho em questão 417 consta em lista fornecida pelo Portal da Transparência mais 35 lajes sem serem utilizadas em tese. Em que pese os demais empenhos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

podem existir mais lajes relacionadas a lista de materiais. Gostaria que a possível CPI instalada para apurar tal denúncia solicitasse a 2ª via da nota com recebimento dos materiais para execução dos serviços e assinada pelo responsável in loco”.

Pode-se observar que as suspeitas do denunciante são inconsistentes e vagas quando afirma que estava “sobrando lajes” e mesmo assim foram adquiridas novas quantidades. Estas alegações não se mostram passíveis de apuração, principalmente pelo tempo decorrido da ocorrência dos fatos. Assim, como demonstrar compras a maior de material, no caso lajes, para reforma do cemitério que ocorreu há pelo menos quatro anos atrás, mesmo considerando a possibilidade de uma inspeção “in loco” por parte desta Casa?

Ademais, a denúncia se baseou nos dados do Portal da Transparência, em que as informações não detalham dados capazes, por si só, de levarem a concluir pela aquisição a maior de material, haja vista que o próprio denunciante requer da Câmara a solicitação das notas de recebimentos dos materiais, para confirmar as acusações.

Utilizando-se da mesma fonte de pesquisa do denunciante, observa-se no Portal da Transparência do Município, que a NE 1795, referenciada no item 2, refere-se à compra, dentre outros produtos para o cemitério municipal, de 24 m² de laje pré-moldada convencional, ao valor de R\$33,00 o m², perfazendo o total de R\$792,00.

Ainda, em relação à NE 1401, em que o denunciante afirma que “estavam sobrando 6.3333 lajes, e mesmo assim no empenho em questão na lista de materiais constava mais lajes”, verifica-se pelo Portal do Município, que foram adquiridos 8m³ de areia, 13 sacos de cimento e 10 sacos de superliga, no total de R\$1.042,00, não constando ali a aquisição de lajes.

Quanto a NE 215, também referida pelo denunciante, o Portal da Transparência do Município mostra que foram adquiridos 36m² de laje pré-moldada tradicional, ao valor unitário de R\$33,00, perfazendo R\$1.188,00.

Em relação à NE 417 citada pelo denunciante, relativa também a compra de materiais para o cemitério municipal, tem-se que foram adquiridos 5m³ de areia, 600 blocos de cimento, 35 m² de laje pré-moldada convencional, dentre outros materiais, ao valor total de R\$3.496,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Importa ressaltar que em consulta ao Banco de Preços desta Casa, consta-se que no exercício de 2016, o preço médio do m² de laje pré-moldada convencional no Estado de MG era de R\$34,00, valor este acima dos preços em que foram adquiridas pelo Município.

Diante destes dados, pode-se observar que os valores dispendidos com a aquisição 95 m² de lajes para a reforma do cemitério municipal, ao custo unitário de R\$33,00 o m², no total pago de R\$3.135,00, se mostram pouco significativos, muito prováveis de terem sido mesmo necessários à reforma em questão.

Ainda, todos os empenhos foram devidamente ordenados, liquidados e acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica.

Em pesquisa ao já referido Portal da Nota Fiscal Eletrônica, de algumas das notas fiscais que acompanham as notas de empenhos atinentes à aquisição destas mercadorias, observa-se, mediante o código de acesso, o seguinte:

- NE 1795/2015, acompanhada da Nota Fiscal nº 390, emitida em 14/09/2015, “Padrão de Emissão: Eletrônica- Padrão Estadual ou SINIEF 07/05, Chave de Acesso: 31150903707835000174550010000003901470017438, lê-se: “situação atual: AUTORIZADA”.
- NE 215/2016, acompanhada da Nota Fiscal nº 430, emitida em 12/01/2016, “Padrão de Emissão: Eletrônica- Padrão Estadual ou SINIEF 07/05, Chave de Acesso: 31160103707835000174550010000004301793102208, lê-se: “situação atual: AUTORIZADA”.

Ainda, conforme pesquisa realizada no SICOM, observa-se que os gastos com a manutenção do cemitério municipal se mostram bastante razoáveis, apresentando os seguintes montantes, por exercício, incluídas as lajes: o valor liquidado de R\$8.845,10 no exercício de 2015; o valor de R\$11.989,20 no exercício de 2016; o valor de R\$3.258,00 no exercício de 2017; o valor de R\$2.213,00, no exercício de 2018; e o valor de R\$1.649,50 em 2019, tendo por beneficiária a empresa Regis Materiais de Construção Ltda., conforme relatórios “Relação de Empenhos”.

Considerando que as acusações do denunciante se atêm a apenas suspeitas, sem nenhuma comprovação nos autos e que, diante dos dados analisados, não se vislumbrou nenhum indício de ilegalidade, tem-se pela improcedência dos itens 2,3 e 4 da denúncia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

5. “Lançado no item Desenvolvimento da Atenção Básica de Saúde. Aquisição de material referente ao consumo de materiais para Unidade de Saúde Básica, deste Município. Segundo Portal da Transparência o empenho 1576 na data 15-09-2017, consta latas de tinta para esse setor, e após 2 meses do empenho 2009 na data 13-11-2017 adquiriram mais latas de tintas, analisando os materiais que foram adquiridos no mês de setembro, em tese não seria viável adquirir novos latas de tinta no mês de outubro”. Informa o denunciante que gostaria que a possível CPI solicitasse 2ª via da nota com recebimento dos materiais para execução dos serviços e assinatura do responsável in loco.

Observa-se em pesquisa ao Portal do Município que de fato foram adquiridos por meio do empenho 1576, 8 unidades de tinta látex 18 litros (valor unitário=R\$199,00) e 5 unidades de tinta esmalte 3.600 ml (valor unitário=R\$74,00); e decorrente da NE 2009, de 13/11/2017, a compra, dentre outros, de 2 unidades de tinta esmalte 3.600 ml (valor unitário=R\$74,00) e 5 unidades de tinta látex de 18 litros (valor unitário=R\$199,00), pagos com a transferências de recursos do SUS para Atenção Básica.

Em pesquisa realizada no Banco de Preços desta Casa tem-se que a tinta látex 18 litros, apresentava, em setembro de 2017, no Município de Serranos, o valor médio unitário de R\$199,00 e a tinta esmalte 3.600 ml, o valor unitário de R\$74,00, correspondendo aos preços pagos pelo Município.

Diante destas constatações, a simples suspeita do denunciante de que teria comprado mercadoria em excesso, sem apresentar dados e razões para tal conclusão, não pode prevalecer.

6. Aquisição de material de construção para pavimentação de vias públicas com recursos Estaduais, previstos no Convênio nº 5191000604/2016, Contrato nº 012/2016.

Neste ponto, o denunciante questiona: quais ruas foram pavimentadas? Revela que, “em tese”, ao se falar em pavimentação “trata-se de asfalto e não calçamento, uma vez que não foram discriminadas em empenho. Executaram este serviço somente com areia e brita conforme consta em empenho e em tese podemos descartar qualquer tipo de calçamento devido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

aos materiais enviados. É bom lembrarmos que no empenho 1397 na data de 14-08-2016 já havia sido entregue areia (em tese os materiais foram para o mesmo local). Favor verificar nos empenhos anteriores se os materiais são proporcionais para execução da obra em questão. Gostaria que a Câmara Municipal de Serranos/MG solicitasse 2ª via (...)

Observa-se que a alegação é muito vaga, pouco esclarecedora e confusa. Ademais, por se tratar de recursos de convênio estadual, não compete a esta Diretoria a análise de tais gastos.

7. Aquisição de materiais para construção de um tubulão na estrada vicinal que liga Serranos a Andrelândia. “Gostaria de saber qual a finalidade e função do Tubulão executado? Em tese se for para utilização em ponte ou similar (para escoar vazão de água), falta materiais metálicos e a ferragem enviada para o serviço e ferragem inferior a norma(...) Gostaria que a Câmara Municipal de Serranos-MG solicitasse 2ª via da nota com recebimento dos materiais para execução dos serviços assinada pelo responsável in loco”.

A questão aqui exposta, conforme já dito, se atem apenas a meros questionamentos, não trazendo nenhum fato passível de ação de controle por parte desta Casa.

8. Diante dos empenhos nº 2005, de 06/10/2015 e nº 1985, de 05/12/2016, pesquisados no Portal da Transparência, entrou em contato com as favorecidas (via watsapp) e constatou que nem todo o material ali descrito foi entregue, e os que foram entregues sempre foram da loja Regis Material de Construção Ltda., conforme declaração da beneficiária, Sra. Cristiane Silva Vieira, em anexo. “Diante dos fortes indícios em tese de desvio de verba pública, solicito que seja investigado todos os favorecidos no período que a Regis Material de Construção Ltda. Atendeu o executivo”.

Em pesquisa realizada no SICOM, observa-se pelo relatório “Relação de Empenhos”, que a NE 2005/20015, no valor liquidado de R\$6.023,10, tendo por beneficiária a empresa Regis Materiais de Construção, refere-se à aquisição de material de construção para atender as necessidades do Órgão Municipal de Assistência Social, em situação de vulnerabilidade social e risco. E a NE 1985/2016 refere-se aquisição de materiais para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

construção de um banheiro e um quarto adequado a coabitação da Sra. Cristiane Silva Vieira e de suas três filhas, nos fundos da atual residência, no valor liquidado de R\$6.321,20, tendo por beneficiária a mesma empresa.

Observa-se que a conversa entre o denunciante e o pai de uma das beneficiárias, Sra. Silvania Silva, por telefone, transcrita na peça de denúncia, sem data ou assinatura que identificasse o beneficiário indireto, em que foi informado por aquele pai que nem todos os materiais descritos nas NE foram entregues, é um elemento muito frágil de convicção para levar a crer nas suspeitas apresentadas.

Mesmo a declaração da Sra. Cristiane, assinada e datada de 04/02/2019, quase de imperceptível leitura, em que declara que não foram entregues, ao que parece “tábuas e chuveiro”, dentre os itens constantes na nota de empenho, se revela incapaz de comprovar esta acusação. Deve-se levar em conta que se passaram mais de quatro anos da ocorrência dos fatos, o que torna praticamente impossível a apuração.

Em pesquisa ao Portal da Nota Fiscal Eletrônica, já referenciado neste relatório, sobre a situação destas notas fiscais de materiais fornecidos, tem-se:

- NE 2005/2015, acompanhada da Nota Fiscal nº 406, emitida em 07/10/2015, “Padrão de Emissão: Eletrônica- Padrão Estadual ou SINIEF 07/05, Chave de Acesso: 31151003707835000174550010000004061715968091, lê-se: “situação atual: AUTORIZADA”.
- NE 1985/2016, acompanhada da Nota Fiscal nº 717, emitida em 13/12/2016, “Padrão de Emissão: Eletrônica- Padrão Estadual ou SINIEF 07/05, Chave de Acesso: 31161203707835000174550010000007171099588844, lê-se: “situação atual: AUTORIZADA”.

9. “Em tese existem vários empenhos com uma quantidade insuficiente de materiais ou em desacordo para execução de alguns serviços, são materiais entregues, desproporcionalmente”.

Neste ponto não trouxe o cidadão denunciante nenhum elemento para sustentar a acusação feita, apenas reafirma suas suspeitas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

10. “Aquisição de materiais para construção da Igreja Nossa Senhora do Rosário deste Município. Conforme planejamento do COMPHAC de Serranos – ICMS. Em tese obra existente in loco não confere com as listas de materiais enviadas nos 4 empenhos, em tese pelos materiais que constam em nota obra obrigatoriamente teria que estar bem adiantada e não no nível que se encontra”.

Embora o denunciante não indique em que exercício ocorreram tais despesas, em pesquisa ao SICOM, verificou-se que em 2016 foram realizados gastos, tendo por beneficiária a empresa Regis Materiais de Construção, no valor total de R\$ 37.309,20, decorrente das NE's de nºs 605, 1048, 1344 e 1527, relativas a aquisição de materiais para construção da Igreja de Nossa Senhora do Rosário do Município, conforme planejamento do COMPHAC de Serranos - ICMS Patrimônio Cul.

Para verificar possíveis irregularidades ocorridas nestas aquisições, pesquisou-se a NE nº 605, de valor mais elevado, qual seja, R\$20.964,00. Esta nota de empenho refere-se à NF nº 498, de 08/04/2016 e que, ressalta-se, em pesquisa no Portal da Nota Fiscal Eletrônica consta situação “Autorizada”. Vários produtos foram adquiridos, dentre os quais destacam-se os mais relevantes:

- 5.000,00 unidades de tijolos de alvenaria cerâmica 15x20x30, ao valor de R\$5.500,00
- 100 (BR) FERRO CA-5012.5MM 1/2 (11.56KG) BELGO, ao valor de R\$4.500,00

Em pesquisa realizada no Banco de Preços desta Casa tem-se que a unidade do tijolo com semelhança ao citado (tijolos 15 x 20 x 30), em 2016, tinha o preço médio de R\$1,01 e preço máximo de R\$1,30, no Estado de MG, sendo, portanto, razoável o valor pago pelo Município. Também os valores registrados no referido Banco de Preços de R\$61,61, relativo ao preço médio da barra de ferro (Barra Ferro CA 501212.5mm 11,5 kg), demonstra que o Município pagou valores aquém dos preços praticados no mercado. Neste sentido, no presente caso, não há que se falar em superfaturamento de preços ou “notas frias”, como acusou o denunciante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Quanto ao fato de que a obra não estaria em estágio avançado, conforme entende o denunciante que deveria estar, é bom lembrar que cabe ao poder discricionário do gestor público, nomear as prioridades a serem implementadas em seu governo, não cabendo a este Tribunal interferência neste sentido.

O cidadão denunciante, sob o título **“Documentação acrescentada e apresentada por tópicos para facilitar o trabalho e possível Plano de Trabalho da Futura Comissão Parlamentar de Inquérito a ser instalada pela Câmara Municipal de Serranos”**, traz dezenas de notas de empenho, desde 2013, diante de cópia da tela apresentada no Portal de Transparência do Município, relativas a: 1) a aquisição de materiais de construção para serem utilizados em casas da população em situação de vulnerabilidade e rico, para atender as necessidades do órgão de Assistência Social; 2) Contenção de Encostas, em que questiona que os materiais apresentados na NE não discriminam itens fundamentais para a execução da obra; 3) aquisição de material de consumo para manutenção do setor de saúde, em que foram adquiridas tintas “em tese” sem necessidade, além de material para construção de canil municipal, em que não constam “em tese” todos os materiais necessários para construção do mesmo; 4) aquisição de materiais para manutenção da quadra poliesportiva; 5) manutenção de próprios municipais, em que “em tese” existem vários materiais que não foram utilizados no endereço indicado; 6) obras de infraestrutura urbana, em que não foi identificado o local de entrega em que teria sido realizado os serviços e qual a sua finalidade, ainda obras com recursos federais em que questiona quais ruas foram pavimentadas, uma vez que não foram discriminadas no empenho; 7) manutenção de bueiros, calçamento e meios-fios, não são discriminados os materiais utilizados ou se mostram desproporcionais; 8) serviços funerários, desde 2013 a 2015, denunciado nos mesmos termos dos exercícios de 2016 em diante.

Em todos os casos requer que a Câmara solicite 2ª via da nota com recebimento dos materiais para execução dos serviços, assinada pelo responsável in loco. Este fato deixa claro que o denunciante necessita de mais dados para demonstrar que suas suspeitas podem se transformar em indícios de irregularidades.

Observa-se como já dito anteriormente, que o denunciante faz extensos questionamentos acerca de possível descontrole da Administração na aquisição de materiais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

sem, no entanto, apresentar elementos de convicção, provas ou indícios veementes da existência dos fatos denunciados.

Ao que parece o denunciante questiona a hipótese de possível gasto desarrazoado da Administração e convoca a Câmara a fazer uma varredura nos gastos com materiais adquiridos da empresa Regis Materiais de Construção, com o intuito de se apurar alguma prova.

Para se ter uma ideia da dimensão dos montantes pagos a empresa Regis Materiais de Construção Ltda., responsável por quase a totalidade do fornecimento de materiais de construção, incluídos reparos, materiais para manutenção de vários setores (abastecimento, esgoto, vias públicas), aquisição de ferramentas, dentre outros, nos exercícios de 2014 a 2019, em pesquisa realizada no SICOM, desde 2014, exercício a partir do qual o Município enviou informações para este banco de dados do Tribunal, tem-se os seguintes montantes:

- 2014 = R\$95.483,24;
- 2015 = R\$145.342,17;
- 2016 = R\$ 181.323,37;
- 2017 = R\$ 136.074,65
- 2018 = R\$ 38.708,45
- 2019 = R\$ 113.442,65
- **TOTAL: R\$710.374,53**

Diante destes dados, observa-se que não corresponde a informação da Casa Legislativa sobre possíveis desvios de dinheiro público, na ordem de aproximadamente R\$850.000,00, montante este, segundo a Câmara, referente apenas a uma pequena parte das notas emitidas pela Prefeitura, em compras realizadas com a empresa Regis Material de Construção Ltda. Tem-se que este montante compreende todo o gasto realizado pelo Município com a citada empresa, levando-se em conta, por hipótese, o exercício de 2013, uma vez que não existe registro deste exercício no SICOM.

Importa também registrar que a fala do Presidente da Câmara, ora representante, de que teria possíveis notas frias de materiais de construção adquiridos pela Prefeitura Municipal de Serranos, junto à empresa Regis Material de Construção Ltda., não se mostra pertinente, haja vista que diante das pesquisas feitas junto ao Portal da Receita Federal, verificou-se, conforme demonstrado, a regularidade das notas fiscais emitidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise por parte desta Unidade das alegações apresentadas nesta Representação, verificou-se que, grande parte delas, são inconsistentes, haja vista que não apresentaram elementos de convicção, provas ou indícios veementes da existência de irregularidades; outra parte, foram objeto de pesquisa e verificação, chegando-se à conclusão de que não procedem as ilegalidades denunciadas.

Diante disto, entende-se, s.m.j., que não cabe o prosseguimento desta Representação, devendo a mesma ser arquivada.

1ª CFM, em 03 de agosto de 2020.

Márcia Carvalho Ferreira
Analista de Controle Externo
TC 1483-1